Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 161 v. em 28 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

#### LEI N. 635 DE 28 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 36 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a cathegoria de freguezia com a mesma denominação o Bairro dos Lenções do municipio de Botucatú.

Art. 2. O governo ouvindo as auctoridades da villa de Botucatú, marcará as divisas desta freguezia.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Aurtoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito días do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

## (L. S.) Jose' Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando a cathegoria de freguezia com a mesma denominação o Bairro dos Lenções do municipio de Botucatú, na fórma acima declarada.

#### Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4. º de Leis a fl. 162 em 28 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

i hai

## LEI N. 636 DE 29 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 37 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. As divisas entre as villas de Una e Piedade ficam estabelecidas do modo seguinte: Do Rio Sorocaba seguirão pelo caminho do capitão Ignacio José da Rosa até dar no cafezal de Manoel Francisco da Rosa Gomes, no lugar denominado—quatro encruzilhadas; e d'ahi tomando pelo caminho dos Ortizes até a casa de D. Gertrudes Ortiz, d'onde seguirão pelo caminho do Poço; e passando o rio Pirapora seguirão pelo caminho dos Pereiras até o portão junto a um espigão no alto da estrada das Furnas, continuando pelo dito espigão á rumo direito no sertão até a serra da marinha. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil

oito centos e cincoenta e oito.

# (L. S.) Jose' Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, estabelecendo as divisas entre as villas de Una e Piedade, na fôrma acima declarada.

## Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

